

CIRCULAR SUP/AOI Nº 10/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 16 de março de 2015

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame Agrícola

Ass.: Programa BNDES de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais – BNDES Cerealistas

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as seguintes modificações no Programa BNDES de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais – BNDES Cerealistas:

- (i) Alteração da Taxa de Juros Fixa para 9,0% (nove por cento) ao ano para financiamentos a Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e para 10,0% (dez por cento) ao ano para financiamentos a Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (ii) Alteração da Remuneração Básica do BNDES e do Custo Financeiro nos financiamentos com taxa de juros variável, nos termos da presente (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (iii) Alteração do Nível de Participação do BNDES para os financiamentos com taxas de juros variável e fixa (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (iv) Inclusão da possibilidade de aumento do Nível de Participação do BNDES, com Custo Financeiro e Remuneração Básica do BNDES diferenciados para tal parcela do crédito, em financiamentos com taxas de juros fixa e variável (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (v) Alteração do prazo total dos financiamentos para até 120 (cento e vinte) meses, incluindo o prazo de carência de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (vi) Estabelecimento que os pedidos de financiamento de Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou quando houver ampliação da participação deverão ser encaminhados por meio do formulário Ficha Resumo de Operação – FRO (Item 7 – Sistemática Operacional);
- (vii) Prorrogação de seu prazo de vigência da seguinte forma:
 - a. Para financiamentos com taxa de juros variável: pedidos de financiamento protocolados no BNDES até 31.12.2015;
 - b. Para financiamentos com taxa de juros fixa: operações contratadas até 31.12.2015 (Item 13 – Vigência);
- (viii) Alteração da dotação orçamentária relativa aos financiamentos com taxa de juros fixa, a qual, para operações contratadas no período de 01.01.2015 a 31.12.2015, será



equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para apoio a Beneficiárias/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para apoio a Beneficiárias/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais do BNDES Cerealistas são definidos a seguir.

1. OBJETIVO

- 1.1. Apoiar o desenvolvimento e a modernização do setor de armazenagem nacional efetuado por empresas ou cooperativas cerealistas, com sede e administração no País, que trabalhem diretamente com o produtor rural integrado e suas cooperativas.
- 1.2. Ampliar a capacidade de armazenamento nacional no segmento que atende diretamente ao produtor rural, o que a curto e médio prazos minimizará as pressões logísticas ocorridas nos períodos de safra.

2. BENEFICIÁRIAS

- 2.1. Empresas ou cooperativas agropecuárias, cerealistas, com sede e administração no País, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos *in natura* de origem vegetal, ressalvado o disposto no subitem 2.3.
- 2.2. Indústrias de moagem de trigo, com sede e administração no País, que exerçam atividades de armazenagem de grãos de trigo *in natura*.
- 2.3. Não poderão ser Beneficiárias de financiamento com taxa de juros fixa a que se refere o subitem 4.1.1 cooperativas agropecuárias.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

Investimentos fixos e semifixos, de forma conjunta ou isolada, relacionados à armazenagem de grãos.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.5.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **CEREALFIXA2015/01**, no caso de operações com taxa de juros fixa, ou pelo código **CEREALVAR2015/01**, no caso de operações com taxa de juros variável.



4.1. Taxa de Juros

4.1.1. Taxa de Juros Fixa:

- 4.1.1.1.** 9,0% (nove por cento) ao ano, já incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 3,0% (três por cento) ao ano, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- 4.1.1.2.** 10,0% (dez por cento) ao ano, já incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

OU

4.1.2. Taxa de Juros Variável, equivalente ao somatório do Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Remuneração da Instituição Financeira Credenciada e Taxa de Intermediação Financeira, conforme estabelecido a seguir:

4.1.2.1. Custo Financeiro:

- a)** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- b)** 50% (cinquenta por cento) em TJLP e 50% (cinquenta por cento) em UMBNDES/Cesta (Variação da Unidade Monetária do BNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou US\$/Cesta (Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou Selic (Taxa Média SELIC – TMS – acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária), nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

4.1.2.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;

4.1.2.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre a Beneficiária e o Agente Financeiro;



4.1.2.4. Taxa de Intermediação Financeira:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao ano, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

4.2. Nível de Participação**4.2.1. Para financiamentos com taxa de juros fixa a que se refere o subitem 4.1.1:**

- 4.2.1.1.** Até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e
- 4.2.1.2.** Até 50% (cinquenta por cento) do valor dos itens financiáveis, nos financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

4.2.2. Para financiamentos com taxa de juros variável a que se refere o subitem 4.1.2: Até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis;**4.2.3.** O Nível de Participação do BNDES de que tratam os subitens 4.2.1 e 4.2.2 poderá ser ampliado para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, devendo ser observadas as seguintes condições para a parcela de crédito referente ao aumento de participação:**4.2.3.1. Custo Financeiro:**

- a) UMBNDES/Cesta (Variação da Unidade Monetária do BNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou
- b) US\$/Cesta (Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou
- c) Selic (Taxa Média SELIC – TMS – acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária);

4.2.3.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano;

4.2.3.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, podendo ser diferente da adotada no outro subcrédito do financiamento;

4.2.3.4. Taxa de Intermediação Financeira:

- a) Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais): 0,1% (um décimo por cento) ao ano; e
- b) Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais): 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

4.3. Prazos

4.3.1. Até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses;

4.3.2. Nos financiamentos contratados no âmbito do Produto BNDES Automático, os prazos de carência e amortização deverão ser múltiplos de suas respectivas periodicidades.

4.4. Esquema de Amortização

O estabelecido para o Produto BNDES Automático ou para o BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

4.5. Limite de Financiamento

O estabelecido para o Produto BNDES Automático ou para o BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

5. GARANTIAS

5.1. As estabelecidas para o Produto BNDES Automático ou para o BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

5.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito deste Programa.

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

O Agente Financeiro deverá encaminhar os pedidos de financiamento ao BNDES previamente à contratação, sendo que as solicitações referentes à aquisição isolada de máquinas e equipamentos serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES Finame Agrícola, enquanto as referentes aos demais itens serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES



Automático, com a utilização do Sistema FRO Eletrônica (meio digital) para encaminhamento de pedidos sem ampliação da participação ou por meio de Ficha Resumo de Operação – FRO para encaminhamento de pedidos de Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou quando houver ampliação da participação, observadas as seguintes peculiaridades:

6.1. Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático

- 6.1.1.** No caso do envio por meio da FRO, o Agente Financeiro deverá encaminhar os subcréditos com números de propostas distintos, porém, em uma única FRO, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo:
- a)** As referidas propostas receberão números de contrato diferentes e serão controladas distintamente para efeitos de cobrança;
 - b)** Deverão ser estabelecidas as mesmas condições de Prazo para todos os subcréditos;
- 6.1.2.** Identificar o campo relativo ao Programa com a opção “CEREALISTAS”;
- 6.1.3.** O campo “Código CNAE do Projeto”/“Dados básicos para enquadramento na Linha/Programa” deverá ser preenchido com o Código CNAE “H5211701”, “H5211799” ou “C1062700”, conforme o caso;
- 6.1.4.** O Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, croqui descritivo da propriedade com a identificação das estruturas de processamento/armazenagem a serem financiadas no âmbito do projeto, devendo ser mantida no dossiê da operação cópia do aludido croqui. Nos casos em que a Beneficiária tenha sido contemplada com financiamento anterior do BNDES, na mesma propriedade, identificar no croqui as estruturas já financiadas.

6.2. Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame Agrícola

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame Agrícola, observadas as seguintes peculiaridades:

- 6.2.1.** As máquinas e equipamentos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio no Programa, na coluna “CEREAL”;
- 6.2.2.** No preenchimento do Sistema PAC ON LINE, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME AGRÍCOLA - CEREALISTAS”;
- 6.2.3.** No item “Bem(ns) ou Serviço(s) Produzido(s) com as Máquinas e Equipamentos ora Adquirido(s)”, o campo “Código CNAE do Investimento” deverá ser preenchido com o Código CNAE “H5211701”, “H5211799” ou “C1062700”, conforme o caso.



7. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas aos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado que:

- 7.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta, ou Selic, conforme o caso)”, aplicáveis às operações no âmbito dos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, inclusive o disposto no subitem 7.2 abaixo.
- 7.2.** Nas operações com taxa de juros fixa, o Agente Financeiro deverá inserir, no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária, cláusula estabelecendo que, no vencimento antecipado do contrato com base no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

8. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelo Agente Financeiro com base nas normas estabelecidas para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso e, adicionalmente, no que se segue, em relação às operações contratadas com taxa de juros fixa:

- 8.1.** Competindo ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.
- 8.2.** O Agente Financeiro deverá encaminhar em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO, do BNDES, até os dias 05/01 e 05/07 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

9. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” dos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, aplicando-se, para a parcela de crédito referente à taxa de juros fixa, a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano como encargo financeiro contratual.



10. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

- 10.1. Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” dos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.
- 10.2. Nas operações que tenham parcela com taxa de juros fixa, no vencimento antecipado do contrato com base no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado, referente a esta parcela, deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

11. FORMA DE COBRANÇA

- 11.1. Aplicam-se as orientações relativas à forma de cobrança previstas para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa.
- 11.2. Para a parcela de crédito referente à taxa de juros fixa, deverá ser considerado o número de dias do ano civil (365 ou 366 dias).

12. PROCESSAMENTO DE LIBERAÇÕES

- 12.1. Aplicam-se as orientações relativas ao processamento de liberações para o Produto BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado o seguinte, na hipótese de operações encaminhadas no âmbito deste último sob a Condição Operacional Vigente:
- 12.1.1. Ressalvado o disposto no subitem 12.1.2, os Pedidos de Liberação (PLs) referentes a qualquer parcela do financiamento deverão ser protocolados no BNDES no prazo máximo e **improrrogável** de 120 (cento e vinte) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, não sendo aceito o protocolo de PLs após esse período;
- 12.1.1.1. Caso o PL da primeira parcela do financiamento ou parcela única, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 12.1.1, a operação será automaticamente cancelada;
- 12.1.1.2. Para as operações com apenas 1 (um) bem financiado, o PL deverá ser encaminhado em parcela única. Para as operações com mais de 1 (um) bem financiado, cada parcela do financiamento ou parcela única deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor financiado dos bens constantes do PL;
- 12.1.2. Nos financiamentos que apresentem cronograma descrevendo os eventos de produção do bem na PAC, o PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no



BNDES no prazo máximo e **improrrogável** de 180 (cento e oitenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES;

12.1.2.1. Caso o PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 12.1.2, a operação será automaticamente cancelada;

12.1.2.2. O PL da primeira parcela de financiamento deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor financiado.

12.2. O cronograma mencionado no subitem 12.1.2 se refere exclusivamente aos eventos de produção do bem financiado. Dessa forma, operações com mais de 1 (um) bem financiado e que tenham previsão de encaminhamento de mais de 1 (um) PL sem que os referidos bens tenham eventos de produção deverão obedecer ao disposto no subitem 12.1.1.

12.3. Todos os equipamentos constantes da mesma PAC deverão ter o mesmo cronograma de liberação.

12.4. No caso de pedidos de financiamento que contemplem, na mesma PAC, bens que possuam cronograma descrevendo os eventos de produção e bens que não possuam esse cronograma, deverá ser respeitado o prazo estabelecido no subitem 12.1.1.

12.5. No caso de operações canceladas pela não apresentação do Pedido de Liberação, conforme disposto nos subitens 12.1.1.1 e 12.1.2.1, as referidas operações não poderão ser novamente apresentadas com outro número de proposta.

13. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

14. VIGÊNCIA

14.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, observadas as datas de contratação e de protocolo no BNDES, para homologação, dos pedidos de financiamento, definidas nos subitens 14.3 e 14.4.

14.2. Deverá ser respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para financiamentos com taxa de juros variável, e de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para financiamentos com taxa de juros fixa, sendo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para apoio a Beneficiárias/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para apoio a



Beneficiárias/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

14.3. Deverão ser observados, ainda, especificamente para os pedidos de financiamento com taxa de juros fixa, os prazos a seguir:

14.3.1. Para Pedidos de Financiamento a Projetos de Investimento:

Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 18.03.2015 até 27.11.2015. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 11.12.2015. Em ambas as situações, a contratação deve ser realizada até 31.12.2015;

14.3.2. Para Pedidos de Financiamento à Aquisição Isolada de Máquinas e Equipamentos:

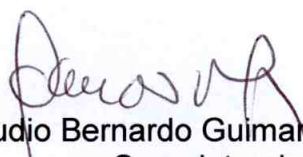
Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 18.03.2015 até 27.11.2015. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 11.12.2015. Em ambas as situações, a contratação deve ser realizada até 31.12.2015.

14.4. Deverão ser observados, ainda, especificamente para os pedidos de financiamento com taxa de juros variável, os prazos a seguir:

Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 18.03.2015 até 31.12.2015. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 15.01.2016.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 43/2014-BNDES, de 20.10.2014.



Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES



Juliana Santos da Cruz
Chefe de Departamento
AO/DERAJ

Anexo à Circular SUP/AOI nº 10/2015-BNDES, de 16.03.2015

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo <DENOMINAÇÃO DO AGENTE>, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa BNDES de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais – BNDES Cerealistas, homologadas/aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato
<lista>

Beneficiária
<lista>

Nº da correspondência/Data
<lista>

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.

